

LEI Nº 1452, DE 25 DE MAIO DE 1999

Súmula: Autoriza a mudança de local do MEMORIAL AOS FEBIANOS DA LAPA, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

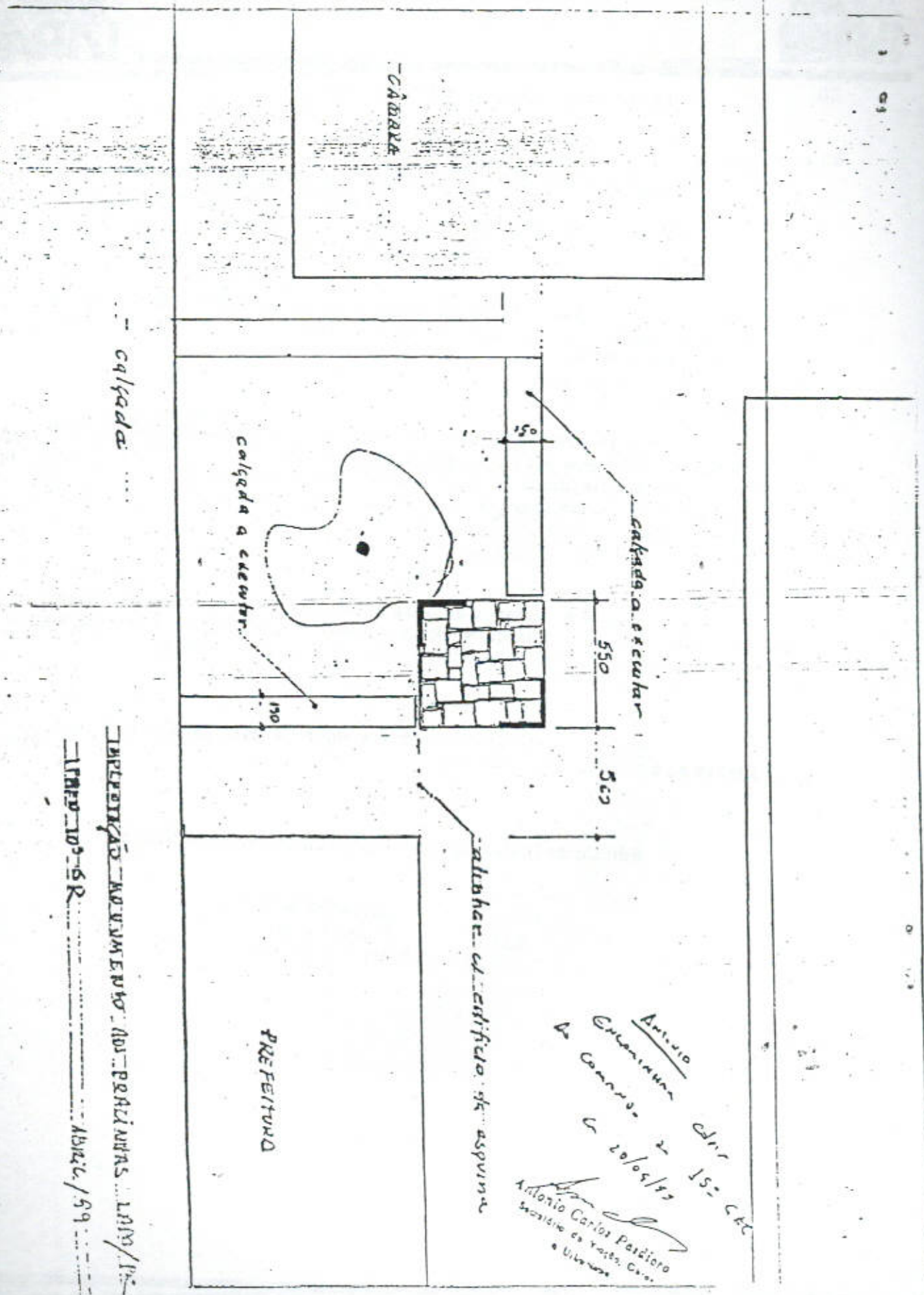
Art. 1º - Fica autorizada a mudança de local do MEMORIAL AOS FEBIANOS DA LAPA, que por disposição do artigo 1º da Lei nº 1022/90 foi erigido no canteiro central da Avenida Dr. Manoel Pedro, entre as Ruas Eufrásio Cortes e Nossa Senhora do Rocio, para a Alameda Dr. David. Carneiro, nos jardins da Câmara Municipal.

Art. 2º - A mudança autorizada recebeu a concordância do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN que elaborou o croqui, para a implantação do Memorial em novo local, o qual fica anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 1999.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



IMPRENSÃO NO VOLUME DO ANO PRÓXIMO... 11/10/1999
 Nº 103-5R... 11/10/1999

Antonio
 de Camargo
 20/05/99
 15:45
 Antonio Carlos Paolino
 Secretário de Trânsito, Carros
 e Utilidade